



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_, de 29 de março de 2017.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DA ATIVIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, CONVENCIONAL EM ÔNIBUS E DO SERVIÇO COMPLEMENTAR EM MICRO ONIBUS E VANS, COM A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS INDIVIDUAIS, CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS DE PESSOAS, ESTABELECENDO NOVAS REGRAS PARA OS CONTRATOS DAS CONCESSÕES E PERMISSÕES, LICITADAS PELO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, POR INTERMÉDIO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, SENDO ESSE SERVIÇO REMUNERADO COM TARIFAS PAGAS PELOS PASSAGEIROS ÀS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO DA TARIFA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Anápolis no uso de suas atribuições constitucionais legais aprovou, e eu, Prefeito desta cidade, sanciono a seguinte Lei:

## **TÍTULO I**

### **DO TRANSPORTE COLETIVO CONVENCIONAL E COMPLEMENTAR**

**Art. 1º** Normatiza e regulamenta o serviço público municipal de transporte coletivo convencional e complementar de passageiros, que tem caráter essencial, remunerado por intermédio de tarifas no critério de menor preço pagas pelos usuários às empresas concessionárias, prestadoras do serviço público de transporte coletivo, as quais deverão prestar este serviço, de forma permanente e ininterrupta.

## **TÍTULO II**

### **DA AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a abrir licitação, na modalidade de concorrência pública, para a prestação de serviço público de transporte



coletivo convencional, urbano e rural, em ônibus, e complementar em micro-ônibus e o executivo de luxo em vans, por intermédio de concessão ou de permissão do município, observado a legislação pertinente.

### **TÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELABORADORA DO EDITAL E DO PROCESSO LICITATÓRIO.**

**Art. 3º** Compete à comissão de licitação, responsável pela elaboração do edital, o seguinte:

I – estabelecer as regras da prorrogação provisória do atual contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 8987/95 e na legislação pertinente;

II - organizar o processo de licitação do serviço de transporte coletivo urbano e rural;

III – a comissão de licitação será composta por 11 (onze pessoas) titulares tendo 02 (dois) suplentes, observado a legislação pertinente, representando os seguintes órgãos:

a) Companhia Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT; 02

b) Procuradoria Geral do Município – PGM; 01

c) Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN; 01

d) Representantes da associação dos usuários do transporte coletivo; 01

e) Representante do COMCIDADE; 01

f) Representante das Empresas; 02

g) Representantes das empresas cooperativas; 02

h) Representantes da sociedade civil. 01

### **SEÇÃO I**

#### **DA PRORROGAÇÃO POR DECRETO DO CONTRATO EM VIGOR**

**Art. 4º** Enquanto estiver tramitando o processo de licitação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, se necessário for, fica o prefeito municipal autorizado prorrogá-lo por intermédio de decreto o atual contrato de concessão como estabelece o Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

### **SEÇÃO II**

#### **DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO DO CONTRATO**



**Parágrafo I** – O chefe do poder executivo municipal ao baixar o decreto que permitirá a prorrogação do contrato provisório até a conclusão final do processo licitatório, no decreto destinará um artigo que estabelecerá a formação de uma equipe de transição que atuará a partir do contrato que se finda e que será destituída após o início operacional das empresas contratadas de acordo com o prazo estabelecido no artigo 11 desta lei.

**Inciso I** – A equipe de transição será composta por cinco (05) pessoas nomeadas pelo prefeito e serão oriundas da CMTT empresas usuárias Câmara Municipal e Ministério Público.

**Inciso II** – Esta equipe fará a transição entre a empresa que está saindo do contrato, ou que permanecer no contrato com a entrada da nova empresa contratada.

#### **TÍTULO IV**

### **DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS NO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO**

**Art. 5º** A participação das empresas, no serviço público de transporte coletivo urbano e rural do Município de Anápolis, deve obedecer aos prazos de constituições de empresas previstos na legislação pertinente e no edital de licitação, podendo participar a empresa individual, o consórcio entre as empresas e as cooperativas de pessoas.

#### **SEÇÃO I**

### **DA DESTINAÇÃO DAS LINHAS URBANAS**

**Art. 6º** Vinte e cinco por cento (25%) das linhas, urbanas e rurais, bem como das linhas intermunicipais são destinadas às pequenas, médias empresas e cooperativas.

**Parágrafo único.** Todas as linhas do serviço público do transporte coletivo de passageiros, urbano e rural, deste Município de Anápolis, devem proporcionar aos usuários os 02 (dois) modos de transporte coletivo de passageiros:

I – o convencional, por intermédio de ônibus;

II – o complementar, por intermédio de micro-ônibus e de vans.



## **SEÇÃO II**

### **DO LOTE DE LINHAS, DE VEÍCULOS E DA OUTORGA**

**Art. 7º** A licitação será composta, sem exceção, de 04 (quatro) lotes de veículos e será proporcional ao número das linhas a serem licitadas, indicando a quantidade de veículos para cada lote.

**Parágrafo 1º.** O edital deverá assegurar igualdades de condições entre todas as empresas participantes do processo licitatório.

**Parágrafo 2º.** Poderá participar de licitação as empresas individuais e cooperativas que tenham operacionalizado com catracas eletrônicas durante um período de 06 meses.

**Parágrafo 3º.** Poderá participar de licitação as empresas individuais e cooperativas que não tenham operacionalizado com catraca eletrônica durante um período de 06 meses.

## **SEÇÃO III**

### **DA INSTALAÇÃO DA CATRACA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA**

**Inciso I (do Parágrafo 3º)** – A empresa individual e a de cooperativa que participar do certame e vencer a concorrência da licitação terá 120 dias de prazo a partir da assinatura do contrato para instalar as catracas de bilhetagem eletrônica em todos os ônibus, micro-ônibus e vans da frota da empresa contratada, sendo esse prazo prorrogado por 30 dias.

## **TÍTULO V**

### **DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

**Art. 8º** A licitação pública, na modalidade de concorrência, para a prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, por intermédio de concessão ou permissão do município, será aberta, sem exceção, a todas as pessoas jurídicas, observadas as regras estabelecidas pela legislação pertinente.



## **SEÇÃO I**

### **DA EXPERIÊNCIA DAS EMPRESAS INDIVIDUAIS E COOPERATIVAS**

**Art. 9º** A empresa licitante deverá comprovar experiência em transporte coletivo de pessoas, tendo operacionalizado com 30 (trinta) veículos, no mínimo, durante seis 06 (seis) meses.

## **SEÇÃO II**

### **DO PROCESSO DE RECEPÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES COM AS PROPOSTAS**

**Art. 10.** No que pertine ao processo de licitação, na modalidade de concorrência pública, deve ser observado o disposto na legislação pertinente, e também:

**Parágrafo I** - Cumprindo o que estabelece o artigo 30 incisos I e V da Constituição federal, a licitação do Transporte Coletivo e Anápolis terá a seguinte ordem na abertura dos envelopes:

**Parágrafo II** – Abre-se o envelope da habilitação de constituição de empresa contendo todos os documentos e as certidões fiscais e outras:

**Parágrafo III** – Abre-se o envelope da proposta técnica:

**Parágrafo IV** – Abre-se o envelope da proposta comercial e financeira do valor da outorga.

## **SEÇÃO III**

### **DO CHAMAMENTO E DO PRAZO PARA INICIAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**Art. 11.** Havendo, de acordo com a lei, a aceitação da proposta, as empresas vencedoras serão chamadas e terão o prazo corrido de 120 (cento e vinte) dias, para apresentarem os veículos e sua infra-estrutura técnico-operacional, para a prestação do serviço de transporte coletivo de pessoas, sendo este prazo prorrogável, no máximo, por 30 (trinta) dias devendo ser observado o que estabelece o parágrafo 1º do artigo 7º desta Lei.



#### **SEÇÃO IV**

##### **DA ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**Art. 12.** Homologado e adjudicado o objeto da licitação, serão assinados os contratos de concessão ou o da permissão do serviço entre o Município de Anápolis e as empresas vencedoras do certame, observada a legislação pertinentes.

#### **TITULO VI**

##### **DO DIREITO ADQUIRIDO DAS CONCESSIONÁRIAS**

**Art. 13.** Findo os contratos, não há o que falar em direito adquirido das empresas vencedoras do certame e operadorãs do serviço público de transporte coletivo, quer no que pertine às linhas, quer quanto à utilização das áreas públicas.

#### **TITULO VII**

##### **DO PRAZO DO CONTRATO**

**Art. 14 -** O contrato da prestação do serviço de transporte coletivo de passageiros urbano de Anápolis, terá seu prazo de duração fixado em 20 (vinte) anos, consoante o disposto na legislação federal pertinente.

#### **TITULO VIII**

##### **DA ABERTURA DE NOVA LICITAÇÃO**

**Art. 15.** Faltando 180 dias, para o final do prazo do presente contrato, o Chefe do Poder Executivo municipal deverá notificar as empresas concessionárias.

Parágrafo único. Ao final deste período de 180 (cento e oitenta) dias, a outorga da concessão voltará ao poder geral do município, sendo que nenhum investimento poderá ser realizado pelas concessionárias sem a permissão do poder concedente.

#### **SEÇÃO ÚNICA**

##### **DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO**

**Art. 16.** O contrato poderá ser renovado por igual período, após aprovação popular em audiência pública convocada pela Câmara Municipal de Anápolis.



**TITULO IX**  
**DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**Art. 17.** A intervenção no serviço de transporte coletivo urbano e rural de passageiros, dar-se-á quando a empresa concessionária descumprir as regras estabelecidas nesta lei, na legislação pertinente e no contrato de concessão, assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório.

**TITULO X**  
**DA REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS**  
**COOPERATIVAS**

**Art. 18.** A prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, concedido pelo Município de Anápolis às cooperativas, será regulamentado por decreto do chefe do poder executivo.

**SEÇÃO ÚNICA**  
**DO DIREITO DA COOPERATIVA**

**Art. 19.** A concessão do serviço de transporte coletivo de passageiros, licitada pelo Município de Anápolis, que tiver como proponente a empresa cooperativa, deverá constar do edital, que a proposta deverá ser apresentada em nome da cooperativa, pessoa jurídica, não sendo aceitas propostas de pessoas físicas cooperadas.

**TITULO XI**  
**DOS PONTOS DOS ÔNIBUS E DOS ABRIGOS**

**Art. 20.** As empresas concessionárias do transporte coletivo urbano ficam autorizadas a construir coberturas nos pontos de embarque e desembarque de passageiros com recursos próprios.

§ 1º As coberturas devem garantir a segurança dos passageiros e lhes oferecer assentos confortáveis, bem como proteção contra a luz solar e chuva.

§ 2º Nos pontos de ônibus devem ter informações sobre os horários e sobre as isenções pertinentes aos usuários do serviço de transporte coletivo.

§ 3º Os pontos de ônibus deverão ter o mesmo padrão arquitetônico e o embarque dos passageiros será livre a todas as empresas concessionárias.



§ 4º Fica proibido a indicação de ponto de ônibus em árvores, postes de energia elétrica, meio frio e paredes.

§ 5º Os pontos de ônibus devem ser marcados com placas apropriadas aos ônibus do transporte coletivo de passageiros urbano e rural.

## **TITULO XII**

### **DA ISENÇÃO DO IPTU, ITU PARA PONTOS DE ÔNIBUS**

**Art. 21.** Ao proprietário do imóvel, que ceder a calçada do seu terreno, para que seja instalado ponto de ônibus, fica concedido 50% (cinquenta por cento) de isenção sobre do valor do IPTU e ITU.

## **TITULO XIII**

### **DO CUMPRIMENTO DA LEI DO PASSE LIVRE**

**Art. 22.** As empresas concessionárias deverem assegurar o cumprimento, das leis municipal e federal, inerentes ao passe livre.

## **TITULO XIV**

### **DO TRANSPORTE SOCIAL ESPECIAL**

**Art. 23.** As empresas concessionárias do transporte coletivo urbano e rural, no Município de Anápolis, devem manter em sua frota 02 (dois) veículos com elevador, para atender os portadores de necessidades especiais.

**Art. 24.** Às gestantes e mães, com filho até um ano de idade, será concedido o passe livre.

**Art. 25.** Aos acompanhantes de cadeirantes e de deficientes visuais, fica assegurado o passe livre.

Parágrafo único. Fica permitido o embarque de cão guia e a sua estada nas dependências dos terminais de embarque e de desembarque de passageiros.

## **TITULO XV**

### **DA FROTA DE VEICULOS NO TRANSPORTE COLETIVO**

**Art. 26.**— Podem ser utilizados, no sistema de transporte coletivo urbano e rural de passageiros, os veículos dos modelos infra indicados:

I – ônibus, com capacidade para 36 (seis e seis) passageiros;



II - micro ônibus, com capacidade para vinte e 26 (seis) passageiros;

III - van, com capacidade para 20 (vinte) passageiros.

Parágrafo único. Dos lugares existentes, 2 (dois), em cada veículo, devem ter as cores diferenciadas, reservados aos idosos e portadores de necessidades especiais.

## **TITULO XVI**

### **DO TRANSPORTE COLETIVO EXECUTIVO**

**Art. 27.** Fica autorizado o transporte coletivo executivo, por intermédio de veículos dos modelos van e microônibus de luxo, podendo a tarifa ser diferenciada da tarifa fixada aos usuários do serviço público de transporte coletivo convencional de passageiros.

§ 1º Fica autorizado a utilização do serviço de mídia eletrônica no interior dos ônibus, microônibus e vans e nos terminais de integração, por intermédio do sistema *bus tv* de canal aberto, com propagandas de alcance livre.

§ 2º Os veículos utilizados, no sistema de transporte coletivo urbano e rural, devem ter luminosos indicativos dos itinerários, faixas traseira e lateral.

## **TITULO XVII**

### **DO CONTROLE DE VELOCIDADE DOS ÔNIBUS**

**Art. 28.** Para fins de controle de velocidade, todos os veículos do transporte coletivo de passageiros devem ser equipado com tacógrafo.

Parágrafo único. A velocidade máxima permitida, para os veículos do transporte coletivo de passageiros, será de 80 (oitenta) km por hora.

## **TITULO XVIII**

### **DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS**

**Art. 29.** - As empresas concessionárias do transporte coletivo devem aplicar, periodicamente, aos seus funcionários, cursos de capacitação técnica e de direção defensiva no trânsito da cidade.



## **TITULO XIX**

### **DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTRAS**

**Art. 30.** As empresas concessionárias de transporte coletivo podem prestar serviço de turismo:

I - às igrejas;

II - às entidades comunitárias.

## **TITULO XX**

### **DA SEGURANÇA DO USUÁRIOS E DO SEGURO DA FROTA**

**Art. 31.** Com vistas a segurança dos usuários do serviço público de transporte coletivo de passageiros, as empresas concessionárias devem fazer a revisão sistemática de sua frota, bem como efetuar as adequações das apólices de seguro, no que tange aos itens de segurança, repassando, trimestralmente, essas informações ao órgão gestor do sistema.

## **TITULO XXI**

### **DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

**Art. 32.** A Companhia Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT - é o órgão regulador, gerenciador e fiscalizador do serviço de transporte coletivo prestado pelas concessionárias.

## **TITULO XXII**

### **DOS VEICULOS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**Art. 33.** Poderá ingressar na frota de ônibus, veículos com até 03 (três) anos de uso, nele permanecendo, no máximo, por mais 07 (sete) anos.

Parágrafo único. A cor dos veículos, de cada empresa concessionária, deverá ter cor padrão único, estabelecido pelo órgão gestor do sistema.

## **TITULO XXIII**

### **DAS LINHAS, DOS HORÁRIOS E DO TRAJETO**

**Art. 34.** O Município de Anápolis estabelece em 150 (cento e cinquenta) o número das linhas de ônibus de transporte coletivo urbano de passageiros.

§ 1º As linhas de ônibus deverão cobrir toda a cidade, com trajeto de linhas integradas.

§ 2º As linhas do transporte coletivo têm prioridade em relação aos veículos de passeio.



## **SEÇÃO I**

### **DA AMPLIAÇÃO DAS LINHAS**

**Art. 35.** Caberá às empresas concessionárias planejar a ampliação das linhas de ônibus dentro do tempo de duração dos contratos.

## **SEÇÃO II**

### **DO TRAJETO**

**Art. 36** Nos itinerários dos veículos de transporte coletivo de passageiros, os veículos particulares devem ficar estacionados do lado esquerdo da via, deixando livre o lado direito, para o tráfego dos ônibus.

§ 1º Fica proibido o estacionamento de veículos a 30 (trinta) metros antes e depois dos pontos de ônibus.

§ 2º Fica proibido a colocação de *contêiner*, coletor de entulhos, nas vias e nos corredores dos ônibus.

§ 3º Cada empresa concessionária do transporte coletivo deve manter uma escala com linhas e horários extras para atender o público, nas ocasiões de jogos e *shows* realizados nesta Cidade.

## **TITULO XXIV**

### **DO HORÁRIO**

**Art. 37.** O serviço público de transporte coletivo de passageiros tem início às 04:00 horas e seu término à 01:00 hora de segunda a domingo, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Nas sextas-feiras e sábados, o serviço de transporte coletivo, no sistema de plantão, será de 24 horas, saindo um veículo de hora-em-hora.

## **TITULO XXV**

### **DA DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA PARA A INSTALAÇÃO DE TERMINAL DE ÔNIBUS**

**Art. 38** – Fica o prefeito municipal autorizado a desapropriar áreas particulares ou desafetar áreas públicas para construção de terminais de embarque e desembarque de passageiros.



## **TITULO XXVI**

### **DA CONCESSÃO DO MUNICÍPIO PARA CRIAR *RODOSHOPPING***

**Art. 39.** As empresas concessionárias do transporte coletivo podem, por concessão do Município de Anápolis, explorar, comercialmente, os pontos de ônibus e os *rodoshoppings*.

## **TITULO XXVII**

### **DO VALOR DA TARIFA**

**Art. 40.** O valor da tarifa do transporte coletivo é fixado pela CMTT, com a participação de representantes das empresas e dos usuários. Sendo estabelecido o critério de menor tarifa.

**Parágrafo único.** O Chefe do Poder Executivo, ao receber a proposta do preço da tarifa, encaminhá-lo-á à Câmara Municipal para apreciação e deliberação.

## **SEÇÃO ÚNICA**

### **DO REAJUSTE DO VALOR DA TARIFA**

**Art. 41.** A tarifa do transporte coletivo urbano será reajustada, anualmente, no índice de reajuste do salário mínimo ou pela inflação, sempre levando em conta, a aplicação do menor índice.

## **TITULO XXVIII**

### **DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 42.** Fica proibido o serviço público de transporte coletivo urbano, rural, intermunicipal e interestadual de passageiros, no Município de Anápolis, praticado por veículos que não tenham permissão ou concessão, para atuar nas vias urbanas e rurais deste município, sem a devida autorização municipal.

### **DO TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL**

**Art. 43.** Os ônibus de transportes coletivos intermunicipais não podem circular pelas vias da cidade, buscando ou deixando passageiros.



## **TITULO XXIX**

### **DOS INVESTIMENTOS ANTECIPADOS E POSTERIORES**

**Art. 44.** O Município de Anápolis não é responsável e não tem nenhuma obrigação com os investimentos, antecipados ou posteriores, realizados pelas concessionárias em imóvel público ou privado, ou pela renovação da frota de ônibus, no início ou final do contrato de concessão.

## **TITULO XXX**

### **DAS NOVAS LINHAS**

**Art. 45.** Os novos loteamentos devem receber o serviço de transporte coletivo com a indicação de novas linhas, as quais devem ser licitadas, na conformidade desta lei.

## **SEÇÃO I**

### **DO ATENDIMENTO DAS REDES DE SUPERMERCADOS**

**Art. 46.** As empresas concessionárias devem criar linhas de ônibus coletivos para atender a clientela dos *Shoppings* e dos hipermercados do perímetro urbano desta Cidade.

## **TITULO XXXI**

### **DA RELAÇÃO DOS SETORES BENEFICIADOS COM SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PESSOAS**

**Art. 47.** Os setores integrantes do perímetro urbano de Anápolis, infra nominados, são atendidos pelo serviço público de transporte coletivo de passageiros, consoante o inserto no Anexo I, parte integrante desta lei.

## **TITULO XXXII**

### **DA ATUALIZAÇÃO E LEGALIZAÇÃO DAS LINHAS E ITINERÁRIOS**

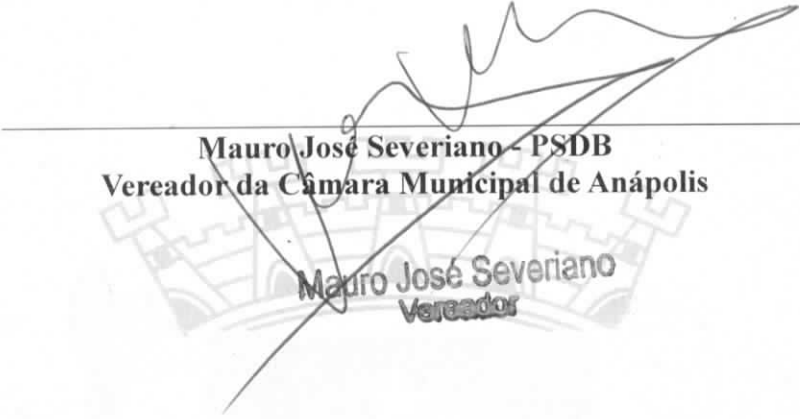
**Art. 48.** As linhas e os itinerários dos ônibus do serviço público de transporte coletivo urbano da cidade de Anápolis, devem observar o disposto nesta lei e no ANEXO I e II, partes integrantes desta lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**  
ESTADO DE GOIÁS

**Art. 49.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Lei Municipal nº. 11/53 e a Lei Municipal nº. 1.628/88.

**Câmara Municipal de Anápolis, em 18 de abril de 2017.**

  
Mauro José Severiano - PSDB  
Vereador da Câmara Municipal de Anápolis

Mauro José Severiano  
Vereador



**ANEXO I**

**I – DAS LINHAS:**

- Linha 076 – IAPC/Jardim das Oliveiras
- Linha 077 – Vila Jayara/Circular
- Linha 078 – Adriana Parque/Setor Jandaia
- Linha 079 – Jardim das Américas/Parque Iracema
- Linha 080 – Bairro Antônio Fernandes/Jardim Alexandrina
- Linha 081 – Bairro Maracanã/Bairro Itamaraty
- Linha 082 – Bairro Recanto do Sol/Parque Residencial das Flores
- Linha 083 – Base Aérea/Bairro Boa Vista
- Linha 085 – Av. Brasil – Norte/Sul
- Linha 086 – Centro/Bairro Jundiá – Circular
- Linha 087 – Vila Santa Maria de Nazaré/Bairro Boa Vista
- Linha 088 – Bairro Jundiá/Jardim Europa
- Linha 089 – Arco Verde via Formosa
- Linha 090 – Conj. Filostro Machado
- Linha 091 – Bairro de Lourdes/Jardim Palmares
- Linha 092 – Vila Sul/Bairro de Lourdes
- Linha 093 – Vila Formosa 1ª etapa
- Linha 094 – Vila Formosa 2ª etapa
- Linha 095 – Bairro de Lourdes-Circular
- Linha 096 – Vila Fabril
- Linha 097 – Jardim Petrópolis/Bairro São José
- Linha 098 – São João/Vila Esperança
- Linha 099 – Bairro Frei Eustáquio/Bairro São Lourenço
- Linha 100 – Bairro Campos Elíseos
- Linha 101 – Bairro Paraíso/Vila União
- Linha 102 – Lot. Jibrán El Hadji/Lot. Vivian Parque 2ª Etapa
- Linha 103 – Parque das Primaveras/Setor Pedro Ludovico
- Linha 104 – Parque das Nações
- Linha 105 – Av. Brasil/Lot. Vivian Parque
- Linha 106 – DAIA/Setor Industrial Munir Calixto
- Linha 107 – Jardim Bom Clima/Jardim Ana Paula
- Linha 108 – Lot. Polocentro
- Linha 109 – Bairro São João/Jardim Arco Verde
- Linha 110 – Bairro Santo Antônio/Jardim Ibirapuera
- Linha 111 – Jardim das Samambaias/Vila Góis
- Linha 112 – Centro/João Luiz
- Linha 113 – Praça Americano do Brasil/Rodoviária
- Linha 114 – Av. Tiradentes/Av. Brasil
- Linha 115 – Igreja (Vila de São Vicente)
- Linha 116 – Joanópolis (Capelinha)
- Linha 117 – Interlândia/Souzânia
- Linha 118 – Goialândia
- Linha 119 – Bairro da Lapa/Fabril
- Linha 120 – Av. Pedro Ludovico/DAIA
- Linha 121 – Vila Harmonia/Bairro Bandeiras.



**ANEXO II**

**II – DOS TRAJETOS:**

01) - LINHA 76 – IAPC/Jardim das oliveiras

Praça Americano do Brasil/Bairro

- 01 – Rua Leopoldo de bulhões
- 02 – Pça. Americano do Brasil
- 03 – Rua Engenheiro Portela
- 04 – Av. Getulino Artiaga
- 05 – Av. Pedro Ludovico
- 06 – Rua Bela Vista
- 07 – Av. Prof. Benvindo Machado

Bairro/Praça Americano do Brasil

- 01 – Av. Fabril
- 02 – Av. Goiás
- 03 – Rua Benjamin Vieira
- 04 – Rua Barão do Cotegipe
- 05 – Rua Gal. Joaquim Inácio
- 06 – Praça Americano do Brasil

02) - LINHA 77 – Jayara Circular

Praça Americano do Brasil/Bairro

- 01 – Rua Leopoldo de bulhões
- 02 – Rua Tônico de Pina
- 03 – Pça Oeste
- 04 – Av. Universitária
- 05 – Av. Presidente Kennedy
- 06 – Av. Fernando Costa (vila Jayara)
- 07 – Rua Luziânia
- 08 – Av. Alberto Torres
- 09 – Av. Ceres

Bairro/Praça Americano do Brasil

- 01 – Rua B. Alegre
- 02 – Av. Bernardo Sayão
- 03 – Rua Luziânia
- 04 – Av. Fernando Costa
- 05 – Av. Presidente Kennedy
- 06 – Rua Visconde de Itaúna
- 07 – Rua Gal. Joaquim Inácio
- 08 – Praça Americano do Brasil

03) - LINHA 078 – Adriana Parque / Setor Residencial Jandaia



Termina/Bairro

- 01 – Rua Leopoldo de Bulhões
- 02 – Rua Tonico de Pina
- 03 – Pça. Oeste
- 04 – Av. Universitária
- 05 – Av. Presidente Kennedy
- 06 – Av. Fernando Costa (Vila Jayara)
- 07 – Rua Monte Alegre
- 08 – Av. Bernardo Sayão
- 09 – Rua Formosa (Uruana)
- 10 – Rua do Estado
- 11 – Rua Ipameri
- 12 – Rua Souzaânia
- 13 – Av. Central
- 14 – Rua H
- 15 – Av. Marielle
- 16 – Rua Alessandra
- 17 – Rua Margareth
- 18 – Av. Patrícia



Bairro/Praça Americano do Brasil

- 01 – Av. Central
- 02 – Av. Souzaânia
- 03 – Rua Ipameri
- 04 – Rua do Estado
- 05 – Rua Formosa (Uruana)
- 06 – Av. Fernando Costa
- 07 – Av. Presidente Kennedy
- 08 – Rua Visconde de Itaúna
- 09 – Rua Gal. Joaquim Inácio
- 10 – Praça Americano do Brasil

04) - LINHA 079 – Jardim das Américas / Parque Iracema

Praça Americano do Brasil/Bairro

- 01 – Rua Leopoldo de Bulhões
- 02 – Rua Xavier de Almeida
- 03 – Rua Dona Sandita
- 04 – Av. Fayad Hanna
- 05 – Av. Brasil
- 06 – Trevo para Corumbá
- 07 – Av. Universitária
- 08 – Av. B

Bairro Praça Americano do Brasil

- 01 – Av. Xavantina
- 02 – Rua Argentina
- 03 – Av. Brasil



- 04 – Av. Universitária
- 05 – Rua Visconde de Itaúna
- 06 – Rua Gal. Joaquim Inácio
- 07 – Praça Americano do Brasil

05) - Linha 080 – Bairro Antônio Fernandes / Jardim Alexandrina

Praça Americano do Brasil/Bairro

- 01 – Rua Leopoldo de Bulhões
- 02 – Rua Tonico de Pina
- 03 – Pça. Oeste
- 04 – Av. Universiária
- 05 – Av. Presidente Kennedy
- 06 – Alameda Brasília
- 07 – Av. Dona Albertina de Pina
- 08 – Av. Vera Cruz
- 09 – Almeida Palmares
- 10 – Rua Goianópolis

Bairro/Praça Americano do Brasil

- 01 – Av. Nair Xavier Correia
- 02 – Av. Presidente Kennedy
- 03 – Rua Visconde de Itaúna
- 04 – Rua Gal. Joaquim Inácio
- 05 – Praça Americano do Brasil

06) - LINHA 081 – Bairro maracanã / Bairro Itamaraty

Praça Americano do Brasil/Bairro

- 01 – Rua Leopoldo de Bulhões
- 02 – Rua Tonico de Pina
- 03 – Pça. Oeste
- 04 – Av. Universitária
- 05 – Av. Senador Ramos Caiado (Bairro Maracanã)
- 06 – Av. Francisco Fontes (Bairro Maracanã)
- 07 – Av. Dom Emanuel (Bairro Maracanã)
- 08 – Rua Goiânia
- 09 – Av. Tiradentes
- 10 – Rua do Ouro (Bairro Itamaraty)

Bairro/Praça Americano do Brasil

- 01 – Rua Cristal (Bairro Itamaraty)
- 02 – Rua Prata
- 03 – Av. Tiradentes
- 04 – Travessa 11
- 05 – Rua Leopoldo de Bulhões
- 06 – Rua Visconde de Itaúna
- 07 – Rua Gal. Joaquim Inácio



08 – Praça Americano do Brasil

07) - LINHA 082 – Bairro Recanto do Sol / Parque Residencial das Flores

Praça Americano do Brasil/Bairro

- 01 – Rua Leopoldo de Bulhões
- 02 – Av. Xavier Almeida
- 03 – Rua Dona Sandita
- 04 – Av. Fayad Hanna
- 05 – Av. Brasil
- 06 – Trevo para Corumbá
- 07 – Rodovia BR-414
- 08 – Rua Profª Idalina Mazzitelli (Jardim das Américas)
- 09 – Rua 47 (Bairro Recanto do Sol)
- 10 – Rua 03 (Bairro Recanto do Sol)
- 11 – Rua 51 (Bairro Recanto do Sol)
- 12 – Rua 12 (Bairro Recanto do Sol)
- 13 – Av. do Estado (Bairro Recanto do Sol)
- 14 – Rua 24 (Bairro Recanto do Sol)
- 15 – Rua 55 (Bairro Recanto do Sol)
- 16 – Rua 42 (Bairro Recanto do Sol)
- 17 – Rua 58 (Bairro Recanto do Sol)
- 18 – Rua 24 (Bairro Recanto do Sol)
- 19 – Rua 15 (Bairro Recanto do Sol)

Bairro/Praça Americano do Brasil

- 01 – Av. 25
- 02 – Av. Perimetral
- 03 – Rua 53
- 04 – Rua 52
- 05 – Rua 6
- 06 – Rua 47
- 07 – Rua Profª. Idalina Mazzitelli
- 08 – rodovia BR 414
- 09 – Av. barsil
- 10 – Av. Frayad hanna
- 11 – Rua Dona Sandita
- 12 – Av. Xavier de Almeida
- 13 – Pça. Americano do Brasil
- 14 – Praça Americano do Brasil

08) - LINHA 083 – Base Aérea / Bairro Santos Dumont

Praça Americano do Brasil/Bairro

- 01 – Rua Leopoldo de Bulhões
- 02 – Rua Tonico de Pina



- 03 – Pça. Oeste
- 04 – Av. Universitário
- 05 – Trevo para Corumbá
- 06 – Rodovia BR-414
- 07 – Rua Dona Andreina
- 08 – Av. Raimundo C. E. Silva
- 09 – Av. América
- 10 – Rua R.A. 10
- 11 – Rua 14
- 12 – Av. América
- 13 – Rua Midred A. Aro
- 14 – BR-414
- 15 – Av. Wilmar Gomes (Bairro Santos Dumont)
- 16 – BR-414
- 17 – Rua 9 (Base Aérea)
- 18 – Rua 5 (Base Aérea)

Bairro/Praça Americano do Brasil

- 01 – Rua 5
- 02 – Rua 9
- 03 – BR-414
- 04 – Av. Universitária
- 05 – Rua Visconde de Itaúna
- 06 – Rua Gal. Joaquim Inácio
- 07 – Praça Americano do Brasil

09) - LINHA 084 – Loteamento Cidade jardim / Bairro Boa Vista

Praça Americano do Brasil/Bairro

- 01 – Rua Leopoldo de Bulhões
- 02 – Av. Xavier de Almeida
- 03 – Rua Dona Sandita
- 04 – Av. Fayad Hanna
- 05 – Rua 1 (Cidade Jardim)
- 06 – Av. Marginal
- 07 – Rua 1 (Jardim Bandeiras)
- 08 – Rua Portugal
- 09 – Rua Profº Alarico (Cidade Universitária)

Bairro/Praça Americano do Brasil

- 01 – Rua Suécia (Bairro Boa Vista/Vila Santa Izabel)
- 02 – Av. das Nações
- 03 – Av. universitária
- 04 – Rua visconde de Itaúna
- 05 – Rua Gal. Joaquim Inácio
- 06 – Praça Americano do Brasil
- 10) - LINHA 085 – Av. Brasil Norte / Av. Brasil Sul – Circular



- 01 – Rodovia
- 02 – Av. Brasil Norte
- 03 – Trevo para Corumbá
- 04 – Av. Brasil Norte
- 05 – Rodoviária
- 06 – Av. Brasil Sul
- 07 – Trevo do DAIA
- 08 – Av. Brasil Sul
- 09 – Rodoviária

11) - LINHA 086 – Centro / Bairro Jundiá – Circular

Praça Americano do Brasil/Bairro

- 01 – Rua Leopoldo de Bulhões
- 02 – Av. Xavier de Almeida
- 03 – Rua Des. Jayme
- 04 – Av. Goiás
- 05 – Pça. Dom Emanuel
- 06 – Rua Contorno da Mato Grosso
- 07 – Av. Mato Grosso
- 08 – Av. J. Neto Paranhos
- 09 – Av. Jamel Cecílio
- 10 – Av. B
- 11 – Av. Brasil
- 12 – Rua 25
- 13 – Av. JK

Bairro/Praça Americano do Brasil

- 01 – Av. JK
- 02 – Av. São Francisco
- 03 – Pça. Dom Emanuel
- 04 – Av. Santos Dumont
- 05 – av. Goiás
- 06 – Rua Gal. Joaquim Inácio
- 07 – Praça Americano do Brasil

11) - LINHA 087 – Vila Santa Maria de Nazaré / Bairro Boa Vista

Praça Americano do Brasil/Bairro

- 01 – Rua Leopoldo de Bulhões
- 02 – Av. Xavier de Almeida
- 03 – Rua Dona Sandita
- 04 – Av. Fayad Hanna
- 05 – Av. Ana Jacinto
- 06 – Av. Dona Elvira
- 07 – Av. Dona Carine

Bairro/Praça Americano do Brasil



- 01 – Rua Araguaia
- 02 – Av. Brasil
- 03 – av. Fayad Hanna
- 04 – Rua Dona Sandita
- 05 – Av. Xavier de Almeida
- 06 – Pça. Americano do Brasil
- 07 – Praça Americano do Brasil

12) - LINHA 088 – Bairro Jundiá / Jardim Europa

Praça Americano do Brasil/Bairro

- 01 – Rua Leopoldo de Bulhões
- 02 – Av. Xavier de Almeida
- 03 – Rua Des. Jayme
- 04 – Av. Barão do Rio Branco
- 05 – Av. Mato Grosso
- 06 – Av. Profº Zenaide
- 07 – Av. Santos Dumont
- 08 – Rua Cônego Ramiro
- 09 – Rua HG
- 10 – Rua Pr. Castelle
- 11 – Rua Ger Nel (SESC)
- 12 – av. Pereira do Lago
- 13 – Rua L-1
- 14 – Av. L-1

Bairro/Praça Americano do Brasil

- 01 – Rua 81
- 02 – Av. Perimetral Oeste
- 03 – Rua Perimetral Oeste
- 04 – Av. Pereira do Lago
- 05 – Praça SESC (Ger Nel)
- 06 – Rua Zeca L
- 07 – Av. Santos Dumont
- 08 – Av. Goiás
- 09 – Rua Gal. Joaquim Inácio
- 10 – Praça Americano do Brasil

13) - LINHA 089 – Arco Verde / Via Formosa

Praça Americano do Brasil/Bairro

- 01 – Rua Leopoldo de Bulhões
- 02 – Av. Xavier de Almeida
- 03 – Rua Desembargador Jayme
- 04 – Av. Goiás
- 05 – Av. Brasil
- 06 – Av. Radial Sul



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**  
ESTADO DE GOIÁS

- 07 – Rua Dr. Aleixo de Queiroz
- 08 – Av. Paranapanema
- 09 – Rua 9
- 10 – Rua 25
- 11 – Rua 120
- 12 – Rua Estrada de Ferro
- 13 – Av. Arco Verde

Bairro/Praça Americano do Brasil

- 01 – Av. Arco Verde
- 02 – Rua Estrada de Ferro
- 03 – Rua 113
- 04 – Rua 139
- 05 – Av. Paraguai
- 06 – Rua 9
- 07 – Av. Paranapanema
- 08 – Rua Dr. Aleixo de Queiroz
- 09 – Av. Pres. Wilson
- 10 – Rua Amazilio Lino
- 11 – Av. Brasil
- 12 – Av. Goiás
- 13 – Rua Gal. Joaquim Inácio
- 14 – Praça Americano do Brasil

14) - LINHA 090 – Conjunto Filostro Machado

Praça Americano do Brasil/Bairro

- 01 – Rua Leopoldo de Bulhões
- 02 – Av. Xavier de Almeida
- 03 – Rua Dona Sandita
- 04 – Av. Fayad Hanna
- 05 – Av. Ana Jacinto (Vila Santa Maria de Nazaré)
- 06 – Av. Mato Grosso (Bairro Jundiá/Anápolis City)
- 07 – Elevado Ayrton Senna
- 08 – Av. Planaltina (parque Brasília)
- 09 – Av. Angélica (Lot. Gran Ville)
- 10 – Av. Almiro A Silva
- 11 – Rua Escultor A Silva
- 12 – Av. Jornalista Gomes de Melo
- 13 – Rua Zico de Faria

Bairro/Praça Americano do Brasil

- 01 – Av. Almiro Amorim
- 02 – Av. Angélica (Lot. Gran Ville)
- 03 – Av. Planaltina (Parque Brasília)
- 04 – elevado Ayrton Senna
- 05 – Av. Mato Grosso (Anápolis City/Nairro Jundiá)
- 06 – Av. Anna Jacinto (Vila Santana Maria de Nazaré)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**  
ESTADO DE GOIÁS

- 07 – Av. Fayad hanna
- 08 – Rua Dona Sandita
- 09 – Av. Xavier de Almeida
- 10 – Pça. Americano do Brasil
- 11 – Praça Americano do Brasil

15) - LINHA 091 – Bairro de Lourdes / Jardim Palmares

Praça Americano do Brasil/Bairro

- 01 – Rua Leopoldo de Bulhões
- 02 – Av. Xavier de Almeida
- 03 – Rua Dona Sandita
- 04 – Av. Fayad Hanna
- 05 – Av. Ana Jacinto (Vila Santa Maria de Nazaré)
- 06 – Av. Mato Grosso (Bairro Jundiá/Vila Santa Maria de Nazaré)
- 07 – Elevado Ayrton Senna
- 08 – Av. Independência (Bairro de Lourdes)
- 09 – Av. do Comércio
- 10 – Av. Angélica
- 11 – Av. Tocantins
- 12 – Rua 18
- 13 – Rua J. do Patrocínio
- 14 – Rua Am. S. Braga
- 15 – Rua Terezinha G. Borges

Bairro/Praça Americano do Brasil

- 01 – Rua Jovino M. Oliveira
- 02 – Rua Chica da Silva
- 03 – Rua Maria de Jesus (Inês de Oliveira)
- 04 – Rua L. A. Braga
- 05 – Rua 15
- 06 – Av. Bandeirantes
- 07 – Est. Municipal
- 08 – Elevando Ayrton Senna
- 09 – Av. Mato Grosso
- 10 – Av. Ana Jacinto
- 11 – Av. Fayad Hanna
- 12 – Rua Dom Sandita
- 13 – Av. Xavier de Almeida
- 14 – Pça. Americano do Brasil
- 15 – Praça Americano do Brasil

16) - LINHA 092 – Vila Sul / Bairro de Lourdes

Praça Americano do Brasil/Bairro

- 01 – Rua Leopoldo de Bulhões
- 02 – Av. Xavier de Almeida
- 03 – Rua Dona Sandita
- 04 – Av. Fayad Hanna



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**  
ESTADO DE GOIÁS

- 05 – Av. Ana Jacinto (Vila Santa Maria de Nazaré)
- 06 – Av. Mato Grosso (Bairro Jundiá/Anápolis City)
- 07 – Elevado Ayrton Senna
- 08 – Av. Independência (Bairro de Lourdes)
- 09 – Marginal Independência
- 10 – Rua 24

Bairro/Praça Americano do Brasil

- 01 – Rua 27 (Vila Sul)
- 02 – Av. Alvorada (Bairro de Lourdes)
- 03 – Av. Ipiranga (Bairro de Lourdes)
- 04 – Av. Patriarca
- 05 – Elevado Ayrton Senna
- 06 – Av. Mato Grosso (Anápolis City/Bairro Jundiá)
- 07 – Av. Ana Jacinto (Vila Santa Maria de Nazaré)
- 08 – Av. Fayad Hanna
- 09 – Rua Dona Sandita
- 10 – Av. Xavier de Almeida
- 11 – Pça. Americano do Brasil
- 12 – Praça Americano do Brasil

17) - LINHA 093 – Formosa 1ª etapa / 3ª etapa

Praça Americano do Brasil/Bairro

- 01 – Rua Leopoldo de Bulhões
- 02 – Av. Xavier de Almeida
- 03 – Rua Dona Sandita
- 04 – Av. Sem. José Lourenço Dias
- 05 – Av. Goiás
- 06 – Pça. Dom Emanuel
- 07 – Av. São Francisco
- 08 – Av. Juscelino Kubitschek
- 09 – Av. Progresso
- 10 – Av. Paranapanema
- 11 – Rua 9
- 12 – Rua 25
- 13 – Rua 3

Bairro/Praça Americano do Brasil

- 01 – Rua 22
- 02 – Rua 4
- 03 – Av. Anderson Clayton
- 04 – Av. Presidente Wilson
- 05 – Rua Amazílio Lino
- 06 – Av. Brasil
- 07 – Av. Goiás
- 08 – Rua Gal. Joaquim Inácio
- 09 – Praça Americano do Brasil



18) - LINHA 094 – Formosa 2ª etapa / 4ª etapa

Praça Americano do Brasil/Bairro

- 01 – Rua Leopoldo de Bulhões
- 02 – Av. Xavier de Almeida
- 03 – Rua Des. Jayme
- 04 – Av. Goiás
- 05 – Pça. Dom Emanuel
- 06 – Av. Santos Dumont
- 07 – Rua Cônego Ramiro
- 08 – Rua H.G.
- 09 – Rua Padre Castelle
- 10 – Av. Jamel Cecílio
- 11 – Av. F.
- 12 – Rua Felipe dos Santos
- 13 – Av. Goiânia
- 14 – Rua 140

Bairro/Praça Americano do Brasil

- 01 – Rua 23
- 02 – Av. Paraguai
- 03 – Rua 17-A
- 04 – Rua D
- 05 – Rua 9
- 06 – Av. Anderson Clayton
- 07 – Av. Presidente Wilson
- 08 – Av. Minas Gerais
- 09 – Praça Dom Emanuel
- 10 – Av. Goiás
- 11 – Rua Gal. Joaquim Inácio
- 12 – Praça Americano do Brasil

19) - LINHA 095 – Bairro de Lourdes JK

Praça Americano do Brasil/Bairro

- 01 – Rua Leopoldo de Bulhões
- 02 – Av. Xavier de Almeida
- 03 – Rua Des. Jayme
- 04 – Av. Goiás
- 05 – Av. Brasil
- 06 – Av. Radial Sul (Rua 02)
- 07 – Av. Pres. Wilson
- 08 – Av. JK
- 09 – Trevo Brasília
- 10 – Rodovia BR-060
- 11 – Av. Brasília (Bairro Jockey Clube)
- 12 – Av. Jovino M. Oliveira



Bairro/Praça Americano do Brasil

- 01 – Rua Jarbas G. Lobo
- 02 – Rua 20
- 03 – Av. Bandeirantes
- 04 – Rua 19
- 05 – Av. Comercial
- 06 – Rua 08
- 07 – Av. Patriarca
- 08 – Elevado Ayrton Senna
- 09 – Av. Mato Grosso
- 10 – Rua P. Toledo
- 11 – Av. Goiás
- 12 – Rua Gal. Joaquim Inácio
- 13 – Praça Americano do Brasil

20) - LINHA 096 – Vila Fabril

Praça Americano do Brasil/Bairro

- 01 – Rua Leopoldo de Bilhões
- 02 – Pça. Americano do Brasil
- 03 – Rua Engenheiro Portela
- 04 – Av. Goiás
- 05 – Rua 2
- 06 – Av. Goiás
- 07 – Av. Fabril
- 08 – Rua 6 (Vila Fabril)

Bairro/Praça Americano do Brasil

- 01 – Av. Matadouro Industrial
- 02 – Rua 1
- 03 – Av. Fabril
- 04 – Av. Goiás
- 05 – Rua Benjamin Vieira
- 06 – Rua Barão de Cotegipe
- 07 – Rua Gal. Joaquim Inácio
- 08 – Praça Americano do Brasil

21) - LINHA 097 – Jardim Petrópolis /Bairro São José

Praça Americano do Brasil/Bairro

- 01 – Rua Leopoldo de Bulhões
- 02 – Pça. Americano do Brasil
- 03 – Rua Engenheiro Portela
- 04 – Av. Goiás
- 05 – Rua 2
- 06 – Rua 10



- 07 – Av. Goiás
- 08 – Rua Borges M.
- 09 – Rua André X. de Almeida

Bairro/Praça Americano do Brasil

- 01 – Rua Amélia (Bairro São José)
- 02 – Rua A.M.
- 03 – Rua Almeida Júnior
- 04 – Rua Conde Afonso Celso
- 05 – Rua Eduardo Pereira
- 06 – Rua Barão de Cotegipe
- 07 – Rua Gal. Joaquim Inácio
- 08 – Praça Americano do Brasil

22) - LINHA 098 – São Paulo/Vila Esperança

Praça Americano do Brasil/Bairro

- 01 – Rua Leopoldo de Bulhões
- 02 – Pça. Americano do Brasil
- 03 – Rua Engenheiro Portela
- 04 – Av. Brasil
- 05 – Trevo do DAIA
- 06 – Av. Brasil
- 07 – Av. Independência (Vila Esperança)
- 08 – Rua da Abolição
- 09 – Rua da Liberdade
- 10 – Rua 11
- 11 – Rua 6
- 12 – Av. A de Pina

Bairro/Praça Americano do Brasil

- 01 – Av. São Paulo
- 02 – Av. Brasil
- 03 – Rua Engenheiro Portela
- 04 – Av. Gertulino Artiaga
- 05 – Rua Gal. Joaquim Inácio
- 06 – Praça Americano do Brasil

23) - LINHA 099 – Bairro Frei Eustáquio/Bairro São Lourenço

Praça Americano do Brasil/Bairro

- 01 – Rua Leopoldo de Bulhões
- 02 – Rua Tônico de Pina
- 03 – Av. Federal
- 04 – Rua Firmo de Valesco (Vila Santa Maria)
- 05 – Rua José Gomes de Paula (Vila Santa Maria)
- 06 – Rua da Liberdade (Vila São Jorge/Bairro Frei Eustáquip)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**  
**ESTADO DE GOIÁS**

- 07 – Rua Pães de Almeida (Bairro Frei Eustáquio)
- 08 – Rua 7

Bairro/Praça Americano do Brasil

- 01 – Rua 3 (Bairro Frei Eustáquio)
- 02 – Av. Federal (Bairro Frei Eustáquio)
- 03 – Rua Osvaldo Cruz (B. Frei Eustáquio/Bairro N.S. Aparecida)
- 04 – Rua Mauá (Bairro N.S. Aparecida)
- 05 – Rua José Bonifácio (Bairro São João/Bairro São Lourenço)
- 06 – Rua Rita P. Moura
- 07 – Rua J. de Anchieta
- 08 – Rua Tapajós
- 09 – Rua 3
- 10 – Rua Leopoldo de Bulhões
- 11 – Rua Gal. Joaquim Inácio
- 12 – Praça Americano do Brasil

24) - LINHA 100 – Bairro Campos Eliseos/CRA

Praça Americano do Brasil/Bairro

- 01 – Rua Leopoldo de Bulhões
- 02 – Av. Xavier de Almeida
- 03 – Rua Des. Jayme
- 04 – Av. Goiás
- 05 – Av. Brasil
- 06 – Rua Radial Sul
- 07 – Av. pres. Wilson
- 08 – Av. JK
- 09 – Trevo de Brasília
- 10 – Rodovia BR-060
- 11 – Av. São Paulo
- 12 – Av. Pres. Vargas
- 13 – Av. J. Bonifácio

Bairro/Praça Americano do Brasil

- 01 – Rua Frei Caneco
- 02 – Av. Ilha Formosa
- 03 – Av. Taipé
- 04 – Rua Cruzeiro do Sul
- 05 – Av. São Paulo
- 06 – Trevo de Brasília
- 07 – Av. JK
- 08 – Av. São Francisco
- 09 – Pça. Dom Emanuel
- 10 – Av. Goiás
- 11 – Av. Gal. Joaquim Inácio



12 – Praça Americano do Brasil

25) - LINHA 101 – Bairro Paraíso/Vila União

Praça Americano do Brasil/Bairro

- 01 – Rua Leopoldo de Bulhões
- 02 – Pça. Americano do Brasil
- 03 – Rua Engenheiro Portela
- 04 – Av. Getúlio Artiaga
- 05 – Av. Pedro Ludovico
- 06 – Rua Reinaldo Silva
- 07 – Av. Cachoeira Dourada
- 08 – Av. Morumbi
- 09 – Av. Ipiranga
- 10 – Rua 6 (Vila União)
- 11 – Rua 13

Bairro/Praça Americano do Brasil

- 01 – Rua 8 (Vila União)
- 02 – Av. Ipiranga
- 03 – Av. Morumbi
- 04 – Rua Cachoeira Dourada
- 05 – Rua do Governo
- 06 – Rua Sta. Izaura
- 07 – Av. Pedro Ludovico
- 08 – Av. Gal. Joaquim Inácio
- 09 – Praça Americano do Brasil

26) - LINHA 102 – Lot. Jibrán El Hadj/Lot. Vivian Parque 2ª Etapa

Praça Americano do Brasil/Bairro

- 01 – Rua Leopoldo de Bulhões
- 02 – Pça. Americano do Brasil
- 03 – Rua Engenheiro Portela
- 04 – Av. Get. Artiaga
- 05 – Av. Pedro Ludovico
- 06 – Av. X-1 (Vivian Parque)

Bairro/Praça Americano do Brasil

- 01 – Av. X-1
- 02 – Av. Pedro Ludovico
- 03 – Rua Gal. Joaquim Inácio
- 04 – Praça Americano do Brasil

27) - LINHA 103 – Parque das Primaveras/Setor Pedro Ludovico



Praça Americano do Brasil/Bairro  
01 – Rua Leopoldo de Bulhões  
02 – Pça. Americano do Brasil  
03 – Rua engenheiro Portela  
04 – Av. Brasil  
05 – Av. Acad. Lourenço Dias  
06 – Rua Isidório Sabino Rodrigues

Bairro/Praça Americano do Brasil  
01 – Av. Pedro Ludovico  
02 – Rua Gal. Joaquim Inácio  
03 – Praça Americano do Brasil

28) - LINHA 104 – Parque das Nações

Praça Americano do Brasil/Bairro  
01 – Rua Leopoldo de Bulhões  
02 – Pça. Americano do Brasil  
03 – Rua Engenheiro Portela  
04 – Av. Getulino Artiaga  
05 – Av. Pedro Ludovico  
06 – Av. Cachoeira Dourada (V. São Joaquim)

Bairro/Praça Americano do Brasil  
01 – Rua P  
02 – Rua S  
03 – Rua R  
04 – Av. Cachoeira Dourada  
05 – Av. Pedro Ludovico  
06 – Rua Gal. Joaquim Inácio  
07 – Praça Americano do Brasil

29) - LINHA 105 – Av. Brasil/Lot. Vivian Parque

Praça Americano do Brasil/Bairro  
01 – Rua Leopoldo de Bulhões  
02 – Av. Xavier de Almeida  
03 – Rua Dona Sandita  
04 – Av. Fayad Hanna  
05 – Av. Brasil  
06 – Trevo do DAIA  
07 – Rodovia BR-060  
08 – Av. Pedro Ludovico  
09 – Rua Luziânia (Parque Calixtópolis)  
10 – Rua Silvânia (Parque Calixtópolis)  
11 – Rua Vânia F. Lôbo (Lot. Vivian Parque)  
12 – Rua Associação Imobiliária  
13 – Rua Inácio Borges



- 14 – Rua Alderico Nogueira Terra
- 15 – Rua Henrique Bittencourt
- 16 – Rua Oliveira Ferreira Borges
- 17 – Rua Ita Gontijo Braga

Bairro/Praça Americano do Brasil

- 01 – Rua América de O. Bittencourt (Lot. Vivian Parque)
- 02 – Av. Pedro Ludovico
- 03 – Rodovia BR -060
- 04 – Trevo DAIA
- 05 – Av. Brasil
- 06 – Av. Fayad Hanna
- 07 – Rua Dona Sandita
- 08 – Av. Xavier de Almeida
- 09 – Pça. Americano do Brasil
- 10 – Praça Americano do Brasil

30) - LINHA 106 – DAIA/Setor Industrial Munir Calixto

Praça Americano do Brasil/Bairro

- 01 – Rua Leopoldo de Bulhões
- 02 – Pça. Americano do Brasil
- 03 – Rua Engenheiro Portela
- 04 – Av. Brasil
- 05 – Trevo do DAIA
- 06 – Av. do DAIA
- 07 – Rua 5

Bairro/Praça Americano do Brasil

- 01 – Rua 13
- 02 – Rua 3
- 03 – Av. Central
- 04 – Av. do DAIA
- 05 – Trevo do DAIA
- 06 – Av. Brasil
- 07 – Av. Goiás
- 08 – Rua Gal. Joaquim Inácio
- 09 – Praça Americano do Brasil

31) - LINHA 107 – Jardim Bom Clima/Jardim Ana Paula

Praça Americano do Brasil/Bairro

- 01 – Rua Leopoldo de Bulhões
- 02 – Pça. Americano do Brasil
- 03 – Rua engenheiro Portela
- 04 – Quarto B.P.M.
- 05 – Rua Pérola
- 06 – Rua Sócrates Diniz (Bairro Santo André)



07 – Al. Sta. Bragança

Bairro/Praça Americano do Brasil

- 01 – Rua J. Oliveira
- 02 – Rua C. Alcides
- 03 – Rua 1
- 04 – Rua 10
- 05 – Rua Joel
- 06 – Ab. Brasil
- 07 – Av. Goiás
- 08 – Rua Gal. Joaquim Inácio
- 09 – Praça Americano do Brasil

32) - LINHA 108 – Lot. Polocentro

Praça Americano do Brasil/Bairro

- 01 – Rua Leopoldo de Bulhões
- 02 – Pça. Americano do Brasil
- 03 – Rua engenheiro Portela
- 04 – Av. Brasil
- 05 – Rua Brasiliense
- 06 – Av. Sócrates Diniz
- 07 – Rua Cantor Sinhôzinho
- 08 – Rua Colômbio Libaneza
- 09 – Rua Andrelina
- 10 – Av. Mirage
- 11 – Rua Sargento Euclides
- 12 – Av. Brasil

Bairro/Praça Americano do Brasil

- 01 – Av. Brasil
- 02 – Rua Engenheiro Portela
- 03 – Rua Gal. Joaquim Inácio
- 05 – Praça Americano do Brasil

33) - LINHA 109 – Bairro São João / Jardim Arco Verde

Praça Americano do Brasil/Bairro

- 01 – Rua Leopoldo de Bulhões
- 02 – Av. Xavier de Almeida
- 03 – Rua ES. Jaime
- 04 – Av. Goiás
- 05 – Pça. Dom Emanuel
- 06 – Av. São Francisco
- 07 – Av. JK
- 08 – Trevo de Brasília



- 09 – Rodovia BR-060
- 10 – Av. Contorno (Jardim Arco Verde)
- 11 – Rua 4
- 12 – Rua 14
- 13 – Av. Arco Verde
- 14 – Rua 17
- 15 – Rua Principal (Setor Sul)
- 16 – Rua Lincon Xavie Numes (Setor Sul)

Bairro/Praça Americano do Brasil

- 01 – Av. Amanda B. Tibúrcio (Setor Sul)
- 02 – Rua dos Ferroviários
- 03 – Rua 17 (Jardim Arco Verde)
- 04 – Av. Arco Verde
- 05 – Rua 14
- 06 – Rua 4
- 07 – Av. Contorno
- 08 – Rodovia BR-060
- 09 – Av. Contorno (Bairro São João)
- 10 – Av. São Paulo
- 11 – Av. Brasil
- 12 – Av. Goiás
- 13 – Rua Gal. Joaquim Inácio
- 14 – Praça Americano do Brasil

34) - LINHA 110 – Bairro Santo Antônio/Jardim Ibirapuera

Praça Americano do Brasil/Bairro

- 01 – Rua Leopoldo de Bulhões
- 02 – Av. Xavier de Almeida
- 03 – Rua Des. Jaime
- 04 – Av. Goiás
- 05 – Pça. Dom Emanuel
- 06 – Av. São Francisco
- 07 – Av. JK
- 08 – Trevo para Brasília
- 09 – Av. F. Valoiz
- 10 – Av. São Paulo
- 11 – Av. Cruzeiro do Sul
- 12 – Av. Rio Araguaia
- 13 – Rua Rio Amazonas
- 14 – Rua Aventura
- 15 – Rua dos Astros
- 16 – Rua B
- 17 – Rua D
- 18 – Av. Elias Isaac
- 19 – Rua Péricles Ramos
- 20 – Av. Santo Antônio



Bairro/Praça Americano do Brasil

- 01 – Av. Santo Antônio
- 02 – Rua José B.
- 03 – Av. Elias Isaac
- 04 – Rua D
- 05 – Rua B
- 06 – Rua dos Astros
- 07 – Rua dos Engenheiros
- 08 – Rua Satélite
- 09 – Rua Aventura
- 10 – Rua Rio Amazonas
- 11 – Av. Rio Araguaia
- 12 – Av. Cruzeiro do Sul
- 13 – Av. São Paulo
- 14 – Trevo para Brasília
- 15 – Av. JK
- 16 – Av. São Francisco
- 17 – Pça. Dom Emanuel
- 18 – Av. Goiás
- 19 – Av. Gal. Joaquim Inácio
- 20 – Praça Americano do Brasil

35) - LINHA 111 – Jardim das Samambaias/Vila Góis

Praça Americano do Brasil/Bairro

- 01 – Rua Leopoldo de Bulhões
- 02 – Rua Engenheiro Portela
- 03 – Av. Xavier
- 04 – Rua Negrão de Lima
- 05 – Rua Pedro Álvares
- 06 – Av. Contorno

Bairro/Praça Americano do Brasil

- 01 – Av. Divino Pai eterno
- 02 – Av. Engenheiro Portela
- 03 – Av. Getulio Artíaga
- 04 – Rua Gal. Joaquim Inácio
- 05 – Praça Americano do Brasil

36) - LINHA 112 – Centro/João Luiz

Praça Americano do Brasil/Bairro

- 01 – Leopoldo de Bulhões
- 02 – Pça. Americano do Brasil
- 03 – Rua Engenheiro Portela
- 04 – Av. Boa ventura
- 05 – Rua Bela Vista



- 06 – Rua R. Paulista
- 07 – Rua 4
- 08 – Av. Miguel Rodrigues

Bairro/Praça Americano do Brasil

- 01 – Rua 6
- 02 – Rua M. Lobato
- 03 – Rua Pérola
- 04 – Rua Ana Cristina
- 05 – Rua 8
- 06 – Rua 15
- 07 – Rua 7
- 08 – Av. Brasil
- 09 – Av. Goiás
- 10 – Rua Gal. Joaquim Inácio
- 11 – Praça Americano do Brasil

37) - LINHA 113 – Praça Americano do Brasil/Rodoviária

Praça Americano do Brasil/Bairro

- 01 – Rua Leopoldo de Bulhões
- 02 – Av. Xavier de Almeida
- 03 – Rua Dona Sandita
- 04 – Av. Fayad Hanna
- 05 – Rodoviária
- 06 – Av. Fayad Hanna
- 07 – Rua Dona Sandita
- 08 – Av. Xavier de Almeida
- 09 – Pça. Americano do Brasil
- 10 – Praça Americano do Brasil

38) - LINHA 114 – Av. Tiradentes/Av. Brasil

Praça Americano do Brasil/Bairro

- 01 – Rua Leopoldo de Bulhões
- 02 – Rua Tonico de Pina
- 03 – Pça. Oeste
- 04 – Av. Tiradentes

Bairro/Praça Americano do Brasil

- 01 – Av. Presidente Kennedy
- 02 – Av. 24 de Agosto (Vila Jayara/Jardim Alexandrina)
- 03 – Av. 10 (Conj. Village)
- 04 – Rua 15
- 05 – Av. 9
- 06 – Av. 24 de Agosto
- 07 – Rua Bolívia (Jardim Alexandrina)
- 08 – Rua Argentina (Vila dos Oficiais)



- 09 – Av. Universitária
- 10 – Av. faculdade de Direito (Cidade Universitária)
- 11 – Av. Brasil
- 12 – Av. Fayad Hanna
- 13 – Rua Dona Sandita
- 14 – Av. Xavier de Almeida
- 15 – Pça. Americano do Brasil
- 16 – Praça Americano do Brasil

39) - LINHA 115 – Igrejinha (Vila São Vicente)

Praça Americano do Brasil/Bairro

- 01 – Rua Leopoldo e Bulhões
- 02 – Av. Xavier de Almeida
- 03 – Rua Dona Sandita
- 04- Av. Fayad Hanna
- 05 – Av. Brasil
- 06 – Trevo do DAIA
- 07 – Rodovia BR-060
- 08 – Igrejinha

Bairro/Praça Americano do Brasil

- 01 – Igrejinha
- 02 – Rodovia BR-060
- 03 – Trevo do DAIA
- 04 – Av. Brasil
- 05 – Av. Fayad Hanna
- 06 – Rua Dona Sandita
- 07 – Av. Xavier de Almeida
- 08 – Pça. Americano do Brasil
- 09 – Praça Americano do Brasil

40) - LINHA 116 – Joanópolis (Capelinha)

Praça Americano do Brasil/Bairro

- 01 – Rua Leopoldo de Bulhões
- 02 – Av. Xavier de Almeida
- 03 – Rua Dona Sandita
- 04 – Av. Fayad Hanna
- 05 – Av. Ana Jacinto (Vila Santa Maria de Nazaré)
- 06 – Av. Mato Grosso (Bairro Jundiá/Anápolis City)
- 07 – Elevado Ayrton Senna
- 08 – Av. Planaltina (Parque Brasília)
- 09 – Av. Angélica (Lot. Gran Ville/Conj. Filostro)
- 10 – Rua JP-59 (Jardim Primavera)
- 11 – Rodovia ANS-3
- 12 – Joanópolis



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**  
ESTADO DE GOIÁS

Bairro/Praça Americano do Brasil

- 01 – Joanópolis
- 02 – Rodovia ANS-3
- 03 – Rua JP-59 (Jardim Primavera)
- 04 – Av. Angélica (Lot. Gran Ville/Conj. Filostro)
- 05 – Av. Planaltina (Parque Brasília)
- 06 – Elevado Ayrton Senna
- 07 – Av. Mato Grosso (Anápolis City/Bairro Jundiá)
- 08 – Rua P. Toledo
- 09 – Av. Goiás
- 10 – Rua Primeiro de Maio
- 11 – Rua Dona Sandita
- 12 – Av. Xavier de Almeida
- 13 – Pça. Americano do Brasil
- 14 – Praça Americano do Brasil

41) - LINHA 117 – Interlândia/Souzânia

Praça Americano do Brasil/Bairro

- 01 – Rua Leopoldo de Bulhões
- 02 – Av. Xavier de Almeida
- 03 – Rua dona Sandita
- 04 – Av. Fayad Hanna
- 05 – Av. Brasil
- 06 – Trevo de Corumbá
- 07 – Rodovia BR-153
- 08 – Interlândia
- 09 – Souzaânia

Bairro/Praça Americano do Brasil

- 01 – Souzaânia
- 02 – Interlândia
- 03 – Rodovia BR-153
- 04 – Trevo de Corumbá
- 05 – Av. Brasil
- 06 – Av. Fayad Hanna
- 07 – Rua Dona Sandita
- 08 – Av. Xavier de Almeida
- 09 – Pça. Americano do Brasil
- 10 – Praça Americano do Brasil

42) - LINHA 118 – Goialândia

Praça Americano do Brasil/Bairro

- 01 – Rua Leopoldo de Bulhões
- 02 – Pça. Americano do Brasil
- 03 – Rua Engenheiro Portela



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**  
ESTADO DE GOIÁS

- 04 – Av. Getulino Artiaga
- 05 – Av. Pedro Ludovico
- 06 – Trevo de Nerópolis
- 07 – Rodovia GO-060
- 08 – Goianlândia

Bairro/Praça Americano do Brasil

- 01 – Goialândia
- 02 – Rodovia GO-060
- 03 – Trevo de Nerópolis
- 04 – Av. Pedro Ludovico
- 05 – Rua Gal. Joaquim Inácio
- 06 – Praça Americano do Brasil

43) - LINHA 119 – Bairro da lapa / Fabril

Praça Americano do Brasil/Bairro

- 01 – Rua Leopoldo de Bulhões
- 02 – Pça. Americano do Brasil
- 03 – Rua Engenheiro Portela
- 04 – Av. Goiás
- 05 – Rua 2
- 06 – Av. fabril
- 07 – Rodovia GO-330
- 08 – Campo Limpo

Bairro/Praça Americano do Brasil

- 01 – Campo Limpo
- 02 – Rodovia GO-330
- 03 – Av. Fabril
- 04 – Av. Goiás
- 05 – Rua Benjamim Vieira
- 06 – Rua Barão de Cotegipe
- 07 – Rua Gal. Joaquim Inácio
- 08 – Praça Americano do Brasil

44) - LINHA 120 – Av. Pedro Ludovico/DAIA

Praça Americano do Brasil/Bairro

- 01 – Rua Leopoldo de Bulhões
- 02 – Pça. Americano do Brasil
- 03 – Rua Engenheiro Portela
- 04 – Av. Pedro Ludovico
- 05 – Rodovia BR-060
- 06 – Trevo do DAIA



07 – Av. do DAIA (DAIA)

Bairro/Praça Americano do Brasil

01 – Av. Trevo DAIA (DAIA)

02 – Trevo do DAIA

03 – Rodovia BR-060

04 – Av. Pedro Ludovico

05 – Rua Gal. Ludovico

06 – Praça Americano do Brasil

45) - LINHA 121 – Vila Harmonia/Bairro Bandeira

Praça Americano do Brasil/Bairro

01 – Rua Leopoldo de Bulhões

02 – Rua Tonico de Pina

03 – Pça. Oeste

04 – Av. Tiradentes

05 – Av. Presidente Kennedy

06 – Av. Fernando Costa

07 – Rua C. J. Ribeiro

08 – Av. Marechal Gouveia

09 – Rua Corumbá

10 – Rua Sebastião Pedro

11 – Rua Jonas P. Duarte

12 – Rua S (T)

13 – Rua Cristalina

14 – Rua Assis Brasil

15 – Rua Uruaçu

Bairro/Praça Americano do Brasil

01 – Av. Ceres

02 – Av. Fernando Costa

03 – Av. Tiradentes

04 – Travessa 11

05 – Av. Leopoldo de Bulhões

06 – Rua Visconde de Itaúna

07 – Rua Gal. Joaquim Inácio

08 - Praça Americano do Brasil



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. \_\_\_\_\_/2017 - DISPOE SOBRE A

REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DA ATIVIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PESSOAS CONVENCIONAL EM ÔNIBUS E COMPLEMENTAR EM MICROÔNIBUS E VANS, PARA EMPRESAS INDIVIDUAIS, CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS, ESTABELECIDO NOVAS REGRAS PARA OS CONTRATOS DAS CONCESSÕES, LICITADAS POR INTERMÉDIO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, SENDO ESSE SERVIÇO REMUNERADO COM TARIFAS PAGAS PELOS PASSAGEIROS ÀS CONCESSIONÁRIAS NO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO DA TARIFA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- JUSTIFICATIVAS -

Partindo do pressuposto de que o transporte público de passageiros, se de qualidade, passará ter papel relevante e importante, tanto para a sociedade, quanto para as autoridades públicas, pois, além da diminuição de veículos nos leitos das vias públicas, que já se encontram saturadas, haverá considerável minimização da poluição ambiental e conforto aos usuários.

Da forma como está sendo proposta, a futura lei irá beneficiar sobremaneira os atuais usuários do serviço público de transporte coletivo de passageiros e, certamente, atrairá novos usuários, pois, as novas modalidades de serviço de transporte de passageiros, que será colocado à disposição dos integrantes dos cidadãos anapolinos, além da qualidade do transporte, a ser ofertada ao público, as tarifas, também, em razão da futura concorrência, será, inexoravelmente, muito mais acessível.

Ademais, como do conhecimento público, o transporte coletivo de passageiros é, inquestionavelmente, o método mais inteligente e razoável, vez que não é racional o que se vê ou o que se constata atualmente, ou seja, um veículo automotor de quatro rodas transportando, em regra, apenas um único passageiro, quando, todo e qualquer veículo, acomoda cinco passageiros. Hoje, o que se constata, a todo instante, é, como já se disse alhures, é existência do passageiro isolado, mas ocupando espaço de mais quatro.

A futura lei, ao instituir nova modalidade de transporte de passageiros, vai, certamente, desmonopolizar e democratizar o serviço público de transporte coletivo de passageiros nesta Cidade, vez que, com a participação de mais prestadores de tal serviço, a qualidade será, obviamente, a cada dia, melhor, além de se ter uma tarifa, em razão da concorrência, mais ao alcance do público usuários. E, o Planeta Terra irá agradecer a redução da poluição do meio ambiente, pelo fato inerente à redução da frota urbana.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**  
ESTADO DE GOIÁS

Quanto ao aspecto constitucional e infraconstitucional, a concorrência é, além de permitida, sempre salutar, pois só aqueles, que apresentar uma transporte de qualidade e a preço acessível e razoável, irá conquistar a clientela de usuários do transporte coletivo de passageiros. E, ainda, atrair novos usuários, dada a facilidade e a diversificação dos meios de transporte.

No que pertine à autonomia político-administrativa do Município de Anápolis, esta autonomia é assegurada pelo art. 18 da atual Constituição Federal, consoante o termos infra descritos:

**“A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.** Destaque nosso.

É cediço, indelevelmente, na doutrina pátria, além do explicitado na Carta Magna, consoante infra demonstrado, que os municípios são competentes para regulamentar, por inteiro os serviços públicos urbanos:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

.....I - legislar sobre assuntos de interesse local;

.....V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído os de transporte coletivo, que tem caráter essencial”. Destaque nosso.

Portanto, sendo o transporte coletivo urbano de passageiros, exclusivamente, municipal, conclui-se que a regulamentação de tal serviço enquadra-se dentro do serviço de interesse local, devendo, portanto, o mesmo ficar sob a responsabilidade do Município.

A matéria pertinente ao serviço público urbano de transporte coletivo de passageiros deve ser regulada por lei municipal, na conformidade do art. 175 da vigente Constituição Federal infra transcrito:

**“Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou de permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.**

**Parágrafo único. A lei disporá sobre:**

**I – o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**  
ESTADO DE GOIÁS

**sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;**

**II – os direitos dos usuários;**

**III – a política tarifária;**

**IV – a obrigação de manter serviço adequado”. Destaque nosso.**

Como, *ut supra* demonstrado, o serviço público de transporte coletivo de passageiros está inserido no contexto dos serviços públicos, que podem ser concedidos a terceiros, que poderão realizá-los em regime de concorrência. Fato este, como já se disse alhures, será, obviamente, muito salutar, pois, os concorrentes, no afã de conquistar a clientela de usuários de tal serviço público, terá, sempre em vista, a qualidade do transporte e o preço acessível.

A competência da Câmara Municipal de Anápolis, para legislar sobre a matéria em tela – serviço público de transporte coletivo -, segundo os preceptivos legais da Lei Orgânica do Município de Anápolis, infra descritos, é inquestionável:

**“Art. 11. Cabe privativamente ao Município, dentre outras as seguintes atribuições:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local; (...). Destaque nosso.**

**“Art. 20. Cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matéria de competência do Município e especialmente:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;**

.....  
**.....VI – autorizar a concessão de serviços públicos (...). Destaque nosso.**

A presente lei cuida da concessão de serviço público de transporte coletivo de passageiros, portanto, tratando, como de fato, como se trata de serviço público, destarte, segundo o inserto no art. 47 da Lei Orgânica Municipal, infra descrito, a matéria em questão deve ser regida por lei complementar:

**“As leis complementares exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. São leis complementares, as concernentes às seguintes matérias:**

.....  
**.....VII – concessão de serviço público”. Destaque nosso.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**  
ESTADO DE GOIÁS

E, ainda, a Constituição Estadual, busca, por intermédio do inserto no art. 135 §3º, infra transcrito, evitar monopólio e o abuso do poder econômico, no que pertine aos setores vitais da economia, buscando, com isso, uma melhor qualidade de vida para comunidade Anapolina:

**“Os municípios não permitirão o monopólio de setores vitais da economia e reprimirá o abuso do poder econômico que vise a dominação dos mercados, a eliminação da concorrência e o aumento arbitrário dos lucros”.** Destaque nosso.

Destarte, ao proporcionar a abertura, no que tange a prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros a terceiros, o Município de Anápolis, além de democratizar a prestação de tal serviço, está, certamente, abrindo oportunidade de um serviço de mais qualidade em razão concorrência que passará existir.

Com a concorrência entre os futuros prestadores do serviço público de transporte coletivo de passageiros, o Município de Anápolis estará atendendo o disposto no art. 194 da Lei Orgânica, que trata da comodidade, conforto e bem estar dos usuários, consoante o infra descrito:

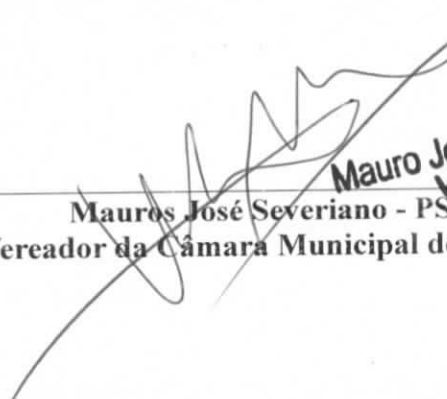
**“A gestão do serviço de transporte coletivo urbano poderá ser transferida á iniciativa privada, mediante licitação pública, desde que:**

**I – atenda os requisitos básicos de segurança, comodidade, conforto e bem-estar dos usuários;**

**II – se sujeite ao cumprimento das normas locais, relacionadas ao setor.** Destaque nosso.

Em concluindo, considerando a data da lei – 1953 -, ora em vigor, que regulamenta o transporte coletivo de passageiros em Anápolis, e o advento da atual e vigente Constituição Federal, da Lei nº. 8.666/93 e da Lei nº 8.987/95, da lei nº 12.587/12 que estabelecem novas regras para a concessão do serviço público de transporte coletivo, o qual possui caráter essencial, o presente projeto de lei complementar, além de possível e adequado, é oportuno, pois, como já se disse alhures, com ganho de qualidade do serviço em tela, em razão da concorrência, ora inexistente, o usuário será, óbvia e certamente, o maior beneficiário.

Anápolis, 18 de abril de 2017.

  
**Mauro José Severiano - PSDB**  
Vereador da Câmara Municipal de Anápolis